COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1977

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250922/01-CE

REPLANILHAMENTO COM ACRÉSCIMO DE VALOR

Concorrência Eletrônica nº: 20250922/01-CE
Processo nº: 00006.20250731/0002-26
Contrato Administrativo nº: 20250922/01-CE
Regime de execução: Empreitada por Preço Global
Contratada: VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EPP LTDA - CNPJ nº 17.625.097/0001-20
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA ALDEOTA - LOTEAMENTO MIRAMAR, NO MUNICÍPIO DE IPU/CE.

O MUNICÍPIO DE IPU, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.845.526/0001-33, com sede na Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema, Bairro Pereiros, Ipu/CE, CEP 62.250-000, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, CPF nº ***.886.443-**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EPP LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.625.097/0001-20**, sediada na Rua Délis Carvalho nº 268, Altos, Sala 101, Bairro Monte Castelo, Itapajé/CE, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ARNÓBIO DE CASTRO LIMA, CPF nº ***.480.353-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250922/01-CE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FINALIDADE DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanilhamento da planilha contratual, com acréscimo quantitativo e consequente acréscimo de valor, em razão da necessidade de serviços adicionais de terraplanagem identificados durante a execução da obra, conforme justificativa da CONTRATADA, memória de cálculo, planilha/boletim de medição, relatório fotográfico, relatório da fiscalização, manifestação da Engenharia e demais documentos constantes do processo administrativo.

Os serviços objeto do acréscimo compreendem, especialmente, escavação e carga de material de 1ª categoria, aterro com compactação mecânica e controle, com material produzido sem transporte, e compactação de aterros a 95% P.N., observados os quantitativos, preços unitários e especificações constantes da planilha de replanilhamento aprovada pela Administração.

A planilha de replanilhamento aprovada e os respectivos elementos técnicos passam a integrar este Termo Aditivo para todos os fins, sem alteração da natureza do objeto originalmente contratado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1978 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A presente alteração fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 20250922/01-CE, que disciplina as alterações contratuais.

O acréscimo permanece dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 14.2 do instrumento originário.

A formalização por termo aditivo observa ainda a Cláusula 14.3 do contrato originário e o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REPLANILHAMENTO E DO VALOR

O valor original do Contrato Administrativo nº 20250922/01-CE é de **R$ 7.596.697,26 (sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).**

Em decorrência do replanilhamento, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 1.620.953,79 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 21,34% do valor original.

Após o presente acréscimo, o valor global do contrato passa a ser de R$ 9.217.651,05 (nove milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Permanecem aplicáveis aos serviços acrescidos as condições de medição, faturamento e pagamento previstas na Cláusula Terceira do contrato originário, inclusive a conferência dos quantitativos efetivamente executados pela Fiscalização e a apresentação da documentação técnica correspondente.

Os preços e quantitativos considerados para fins deste aditamento são aqueles constantes da planilha de replanilhamento aprovada no processo, não implicando o presente instrumento reconhecimento ou pagamento de quantitativos que não tenham sido efetivamente executados, medidos e atestados.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da dotação orçamentária indicada para o contrato originário: 0602.12.361.0042.1.004, elemento de despesa 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos 1546000000, sem prejuízo de eventual indicação de dotação, fonte ou empenho complementar pelo Setor de Contabilidade, conforme disponibilidade e adequação orçamentária constantes dos autos.

A execução financeira do acréscimo fica condicionada à emissão do respectivo empenho e ao atendimento das demais exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

I	**Gestão/Unidade**	0602.12.361.0031.1.010
II	**Fonte de Recursos**	1541000000
III	**Programa de Trabalho**	0031
IV	**Elemento de Despesa**	4.4.90.51.00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1979 Rubrica

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Permanece inalterado o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL previsto no contrato originário.

A medição dos serviços acrescidos será realizada pela Fiscalização com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados, observando-se os projetos, especificações, memória de cálculo, planilha de replanilhamento e demais elementos técnicos integrantes do processo.

O pagamento dos serviços acrescidos observará os mesmos procedimentos, prazos e condições estabelecidos no contrato originário para medição, emissão de Nota Fiscal/Fatura e atesto.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Mantém-se a previsão constante da Cláusula Sexta do contrato originário, segundo a qual não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Permanecem integralmente aplicáveis aos serviços acrescidos os direitos, obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstos no contrato originário e em seus anexos.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços acrescidos com observância dos projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, determinações da Fiscalização e condições originalmente pactuadas, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e regularidade da execução.

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente aditivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste aditamento permanecerá submetida à fiscalização e gestão previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato originário, competindo à Administração acompanhar, conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto a erros, vícios, defeitos, danos e inobservância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA
DA MANUTENÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O presente Termo Aditivo trata exclusivamente do replanilhamento com acréscimo de valor e não altera, por si só, os prazos de execução e vigência estabelecidos no contrato originário, que permanecem sujeitos às disposições contratuais e aos atos administrativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 20250922/01-CE que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Permanecem especialmente aplicáveis, no que couber, as disposições contratuais relativas a penalidades, extinção contratual, materiais e equipamentos, conformidade anticorrupção, responsabilidade socioambiental, fiscalização, disposições finais e foro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, na forma da Cláusula Décima Quinta do contrato originário e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eficácia deste instrumento observará as exigências legais de divulgação e publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica mantido o foro da Comarca de Ipu, Estado do Ceará, eleito no contrato originário, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo integra o Contrato Administrativo nº 20250922/01-CE para todos os fins de direito.

Integram a instrução do presente aditamento, independentemente de transcrição, os documentos técnicos e administrativos que fundamentam o replanilhamento, especialmente a solicitação e justificativa da CONTRATADA, memória de cálculo, planilha/boletim de medição, relatório fotográfico, manifestações da Fiscalização e da Engenharia, nota técnica, manifestação orçamentária, parecer jurídico e planilha de replanilhamento aprovada.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipu/CE, 04 de agosto de 2026.

Ipu
PREFEITURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1981 Rubrica

SILVIA ARAÚJO PONTES CPF nº 595.***.***-72 ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ: 17.625.097/0001-20
TESTEMUNHAS	**TESTEMUNHAS**
1. Antonio Adenes Martins de Sousa	2. Sâmela Costa Caia da Silva
CPF: xxx.555.833-68	CPF: 038.xxx993-29